

**REGIMENTO INTERNO  
DA REUNIÃO DE MINISTROS DA ENERGIA  
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA  
(REMENER-CPLP)**

A Reunião de Ministros da Energia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP;

Que a Cooperação da CPLP contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável dos Estados-Membros, conforme constante da Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Brasília, em 2016;

As Resoluções aprovadas para o Reforço da Cooperação na CPLP, em Santa Maria, em 2018 e 2019, e a adoção do Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026, que recomendam o crescente aprimoramento dos mecanismos de concertação e articulação entre os atores envolvidos em atividades de cooperação na CPLP;

A Resolução sobre a Definição de uma Orientação Estratégica da Cooperação da CPLP, aprovada pela XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Luanda, em 2021, e consubstanciada no Manual de Cooperação da CPLP;

A Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023;

Que o Regimento Interno da Reunião de Ministros da Energia da CPLP foi aprovado pela I Reunião de Ministros da Energia da CPLP, realizada em Cascais, Portugal, em 23 de junho de 2015, e necessita de ser atualizado à luz dos dispositivos da CPLP acima citados;

Aprova, ao abrigo do artigo 24.º dos Estatutos da CPLP, o presente Regimento:

**Artigo 1.º  
(Objeto)**

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador da organização e do funcionamento da Reunião de Ministros da Energia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante designada “REMENER”.

## **Artigo 2.º**

### **(Constituição e Competência)**

1. A REMENER é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor da Energia em todos os Estados-Membros, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à REMENER coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no setor da Energia.

## **Artigo 3.º**

### **(Âmbito)**

A REMENER tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados-Membros no setor da Energia, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) A promoção da concertação política entre os Estados-Membros em matéria de Energia, tendo em vista estimular o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros;
- b) A coordenação e monitorização, pelos Governos dos Estados-Membros, das ações de cooperação e concertação matéria de Energia, enquadrando-as com as orientações da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
- c) O incentivo à partilha de boas práticas e troca de experiências bem-sucedidas, e ao aprofundamento das relações entre os Estados-Membros no domínio da Energia;
- d) O fortalecimento das instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas sustentáveis no domínio da Energia;
- e) O debate e análise de assuntos ou matérias da respetiva área de competência da REMENER suscitados no âmbito de *fora* internacionais.<sup>1</sup>

## **Artigo 4.º**

### **(Quórum e regime de deliberação)**

1. A REMENER desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados-Membros, e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes, em conformidade com os artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da CPLP.
2. A REMENER realizada em plataforma eletrónica respeita o quórum e o processo de deliberação previsto no número anterior.

## **Artigo 5.º**

### **(Participantes e convidados)**

1. Participam na REMENER:
  - a) Os Ministros e / ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor da Energia nos Estados-Membros da CPLP, ou as entidades com poderes para os representar, conforme o n.º 1 do artigo 2.º;

---

<sup>1</sup> Sendo a coordenação da posição comum dos Estados-Membros da CPLP sobre aqueles assuntos ou matérias da competência dos Representantes Permanentes junto daqueles *fora*, em articulação com os respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores, e com o Representante Permanente da Representação ou Missão do Estado-Membro da Presidência pro *tempore* da CPLP, ou do Estado-Membro que a exerça localmente.

- b) O Secretário Executivo da CPLP e outros funcionários do Secretariado Executivo da CPLP;
  - c) Os Pontos Focais Setoriais e demais membros das Delegações dos Estados-Membros.
2. Podem participar na REMENER, como convidados:
- a) Representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos da CPLP, nomeadamente os coordenadores de Comissões Temáticas de Observadores Consultivos da CPLP;
  - b) A Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para o setor da Energia;
  - c) Representantes de outros Estados, de Organizações Internacionais ou Regionais e de Organismos Intergovernamentais, nomeadamente com os quais a CPLP tenha celebrado Memorandos de Entendimento;
  - d) Representantes de organizações da sociedade civil, nomeadamente as participantes no Fórum da Sociedade Civil da CPLP;
  - e) Especialistas, atendendo aos assuntos a serem apreciados em cada REMENER, com funções consultivas e de orientação estratégica.
3. Qualquer Estado-Membro pode solicitar que a REMENER tenha lugar sem a participação de convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Periodicidade e local da REMENER)**

1. A REMENER ocorre com uma periodicidade ordinária bienal, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, sempre que a agenda o aconselhe, por deliberação dos Estados-Membros.
2. A REMENER deve ser organizada dentro da previsão estabelecida pelo calendário das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, preferencialmente durante o mês de maio do segundo ano da Presidência em exercício.
3. O local de realização da REMENER é, preferencialmente, no Estado-Membro que exerce a Presidência, podendo também ser realizada na Sede da CPLP ou noutro Estado-Membro ou local, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.
4. A REMENER pode ser realizada em plataforma eletrónica, em caso de necessidade, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Convocatória e acolhimento da REMENER)**

1. A convocatória da REMENER é competência do Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, mediante articulação com o Secretariado Executivo da CPLP.
2. O acolhimento da REMENER, nos termos do artigo 12.º, é assegurado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, independentemente do local onde se realize.

### **Artigo 8.º**

#### **(Presidência da REMENER)**

1. A Presidência da REMENER é exercida, até à passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que deteve a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP no ciclo anterior, e após a passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que a detém.
2. Compete à Presidência da REMENER:
  - a) Coordenar as atividades em curso durante o seu mandato;
  - b) Acompanhar e promover atividades que assegurem a concretização da implementação das deliberações da REMENER, nomeadamente do Plano de Ação da REMENER;
  - c) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da REMENER;
  - d) Convocar e presidir às reuniões dos Pontos Focais Setoriais e do Secretariado Técnico Permanente;
  - e) O mais que lhe for incumbido pela REMENER.
3. Compete, ainda, à Presidência da REMENER:
  - a) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a realização da REMENER, como explicitado no artigo 12.º;
  - b) Garantir a articulação entre os Serviços de Apoio à REMENER e o Secretariado Executivo da CPLP.

### **Artigo 9.º**

#### **(Organização e preparação da REMENER)**

1. A REMENER será precedida pela realização de reuniões técnicas preparatórias, de acordo com a seguinte ordem:
  - a) Reunião do Secretariado Técnico Permanente da REMENER;
  - b) Reunião de Pontos Focais Setoriais da REMENER.
2. A preparação da REMENER tem em conta a circulação de documentos, conformes ao “Anexo – Modelos de documentos”, constantes da “Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP”, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023, e do Manual de Cooperação da CPLP, remetidos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
3. A circulação dos documentos pressupõe o envio desses elementos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da CPLP para o Secretariado Executivo, e compreende a seguinte documentação:
  - a) Comunicação para reserva de data, com proposta do lema da REMENER, enviada com a antecedência de 90 dias;
  - b) Carta convite, remetida com antecedência de 60 dias, acompanhada pelos seguintes documentos:

- i Propostas de programas da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais Setoriais;
  - ii Manual Operativo da REMENER.
- 4. Constituem, também, documentos de trabalho da REMENER:
  - a) O relatório de exercício da Presidência cessante da REMENER;
  - b) O quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da REMENER;
  - c) A matriz de seguimento da operacionalização da Visão Estratégica de médio prazo da CPLP;
  - d) O Plano Estratégico de Cooperação em Energia da CPLP (PECENER-CPLP);
  - e) A proposta do novo Plano de Ação da REMENER;
  - f) A proposta de Declaração Final da REMENER.
- 5. Quaisquer documentos a serem objeto de deliberação na REMENER devem ser circulados aos Estados-Membros com a antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir a realização das consultas internas necessárias à eventual adoção dos compromissos neles consignados.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Estrutura da REMENER)**

- 1. A REMENER tem a seguinte estrutura:
  - a) Sessão de abertura e sessão de encerramento, abertas à Imprensa;
  - b) Sessão de trabalho, restrita aos Ministros e ou Secretários de Estado dos Estados-Membros, ou seus representantes, ao Secretariado Executivo da CPLP, aos Pontos Focais Setoriais, membros das Delegações dos Estados-Membros, e Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para o Setor da Energia.
- 2. Para além do acima previsto, podem decorrer, à margem da REMENER, eventos e atividades paralelas, tais como conferências, seminários, simpósios, colóquios, mesas redondas e congressos.
- 3. Podem participar da Sessão restrita, ou de parte desta, representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos, coordenadores de Comissões Temáticas de Observadores Consultivos, representantes de organizações internacionais ou regionais e de organismos intergovernamentais, ou outros convidados credenciados, desde que nenhum Estado-Membro solicite que a REMENER, ou parte desta, tenha lugar sem a participação de convidados, conforme o n.º 3 do artigo 5.º.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Declaração Final)**

- 1. Da REMENER é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que registe as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
- 2. O original da Declaração Final aprovada pela REMENER é entregue aos serviços do Secretariado Executivo da CPLP, para registo.

## **Artigo 12.º**

### **(Questões logísticas, protocolares e financeiras)**

1. A organização da REMENER rege-se pelos procedimentos identificados no Manual Operativo da REMENER, conforme o modelo constante no “Anexo – Modelos de documentos”, disponível nos instrumentos citados no n.º 2, do artº 9º, que deverá ser elaborado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência.
2. Ao Estado-Membro que exerce a presidência da REMENER compete assegurar, por cortesia, um conjunto mínimo de encargos financeiros associados à organização da REMENER e ao apoio logístico necessário ao seu funcionamento, independentemente do seu local de realização, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.
3. Os encargos financeiros associados à realização da REMENER, previstos no respetivo Manual Operativo, devem incluir as despesas associadas à participação da delegação do Secretariado Executivo da CPLP, bem como as cortesias oferecidas pelo anfitrião aos representantes dos Estados-Membros.
4. Aos Estados-Membros participantes na REMENER compete assegurar as despesas de viagem de e para o local da REMENER.
5. Quando a REMENER tiver lugar na Sede da CPLP, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da REMENER serão da responsabilidade da Presidência da REMENER. O Secretariado Executivo da CPLP assumirá encargos logísticos associados com a segurança das delegações, manutenção do espaço e dos meios logísticos existentes e disponibilizados para utilização pela REMENER.
6. Quando a REMENER tiver lugar num Estado-Membro que não o do Estado-Membro que exerce a Presidência ou num outro local, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da REMENER serão repartidos pela Presidência da REMENER e pelo Estado-Membro ou instituição que recebe a REMENER, conforme apropriado.
7. A preparação da REMENER deve ter em conta as melhores práticas de sustentabilidade e que tenham o menor impacto ambiental, incluindo o recurso a produção local nos serviços de alimentação.

## **Artigo 13.º**

### **(Financiamento das Atividades)**

1. As atividades aprovadas no âmbito da REMENER serão inscritas na proposta de Plano de Ação e financiadas por fontes identificadas por esse órgão.

2. As atividades aprovadas no âmbito da REMENER poderão ser financiadas pelo Ministério Setorial competente e consignadas ao Fundo Especial da CPLP, nos termos do respectivo Regimento.
3. A REMENER poderá, ainda, definir um valor de contribuições voluntárias, consignadas às suas atividades, no Fundo Especial da CPLP, com origem no respectivo Ministério Setorial.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Serviços de Apoio à REMENER)**

São serviços de apoio à REMENER, a Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia e o Secretariado Técnico Permanente.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia)**

1. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia é constituída por diretores nacionais (ponto focal) e quadros técnicos superiores do quadro permanente (ponto focal adjunto), designados pelo Ministério da tutela de cada Estado-Membro.
2. Podem participar na Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia e a Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para o Setor da Energia.
3. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia atua em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, como instância encarregada de preparar a REMENER e acompanhar a implementação das deliberações emanadas da REMENER, em diálogo com o Secretariado Técnico Permanente, sendo parte integrante desse evento.
4. A convocatória das Reuniões de Pontos Focais Setoriais da Energia e de outras reuniões técnicas que careçam da nomeação de pontos focais é feita pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da REMENER, em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP.
5. O acolhimento e a coordenação das Reuniões de Pontos Focais Setoriais são assegurados pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da REMENER, independentemente do local onde se realize.
6. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia tem como finalidades:
  - a) Concertar a agenda da REMENER;
  - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações das Reuniões Ministeriais anteriores, com base no quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da REMENER;
  - c) Monitorizar, avaliar e recomendar a revisão do Plano Estratégico de Cooperação em Energia da CPLP (PECENER-CPLP);
  - d) Formular recomendações que permitam assegurar a execução técnica e financeira das deliberações da REMENER;
  - e) Preparar a proposta de Plano de Ação da REMENER;
  - f) Preparar o projeto de Declaração Final a ser submetida à Reunião de Ministros;

- g) Identificar a necessidade de mobilização de peritos nacionais no contributo para a execução das ações de cooperação e estabelecer a articulação necessária com os mesmos;
  - h) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos e demais funções que lhe sejam incumbidas pela REMENER.
7. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia é preparada com o apoio do Secretariado Técnico Permanente e do Secretariado Executivo da CPLP que, por sua vez, poderá contar com o apoio da Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para o Setor da Energia.
8. O quórum para a Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia é de seis Estados-Membros e as suas deliberações são adotadas por consenso dos Estados-Membros presentes.
9. O Secretariado Executivo da CPLP prestará, no quadro das suas competências, em conformidade com as alíneas c) e d) do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da CPLP, e sempre que solicitado pela Presidência, o apoio necessário à organização e acompanhamento da REMENER.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Secretariado Técnico Permanente)**

1. O Secretariado Técnico Permanente é o órgão de apoio à Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia.
2. A Coordenação do Secretariado Técnico Permanente é exercida pelo Ponto Focal do Estado-Membro que exerce a Presidência.
3. O Secretariado Técnico Permanente é constituído pelos Pontos Focais:
  - a) Do Estado-Membro que deteve a presidência da REMENER de Ministros no ciclo anterior;
  - b) Do Estado-Membro que detém a presidência da REMENER;
  - c) Do Estado-Membro que previsivelmente assumirá a presidência da REMENER no ciclo subsequente.
4. São competências do Secretariado Técnico Permanente:
  - a) Assegurar o seguimento do grau de cumprimento da execução das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de Ministros, nomeadamente por via do acompanhamento da concretização do Plano de Ação da REMENER;
  - b) Apoiar a organização e a preparação da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia;
  - c) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico Permanente e os Pontos Focais;
  - d) Elaborar os Relatórios das Reuniões de Pontos Focais.

5. O Secretariado Técnico Permanente deve funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo, no quadro das respetivas competências.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Periodicidade da Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia)**

1. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Energia realiza-se cinco vezes por ciclo de presidência, de acordo com o seguinte cronograma:
  - a) Para balanço intermédio da execução do grau de implementação do Plano de Ação da REMENER, a meio do ciclo da Presidência em exercício;
  - b) Para preparação da agenda e dos documentos da Reunião Ministerial, após a sua convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, são realizadas três reuniões, no seguinte calendário:
    - i 60 dias antes da realização da REMENER;
    - ii 45 dias antes da realização da REMENER;
    - iii 30 dias antes da realização da REMENER.
  - c) No dia anterior à realização da REMENER, para apreciação das propostas de documentos a serem submetidas à mesma.
2. Sem prejuízo do calendário acima, sempre que se justifique poderão ser realizadas reuniões ou encontros extraordinários.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Reuniões em Plataforma Eletrónica)**

O presente Regimento Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, à realização de reuniões através de plataforma eletrónica.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Interpretação e Casos omissos)**

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento deverão ser resolvidos pela Reunião de Ministros.

#### **Artigo 20.º**

##### **Revisão do Regimento**

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados-Membros.

#### **Artigo 21.º**

##### **Produção de Efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião de Ministros.

Feito na Sede da CPLP, em Lisboa, a 26 de maio de 2025